

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro (7ª alteração da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro)

Objetivos

Dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, maximizando a eficiência e a eficácia dos instrumentos de política pública de estímulo ao investimento, ao emprego e à atividade económica, através do reforço dos programas:

- **Inovação Produtiva Não PME:** Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado;
- **Inovação Produtiva PME:** Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com exceção das seguintes atividades económicas: financeiras e de seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta; pesca e aquicultura; produção agrícola primária; setor siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

Área geográfica

O incentivo tem aplicação nas **regiões NUTS II do Continente** (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Tipologias de operação

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento de capacidade de um estabelecimento já existente (no mínimo de 20% face ao ano pré projeto);
- Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente;
- Alteração do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ser uma empresa em dificuldade (de acordo com o artigo 2.º do Reg. n.º 651/2014, de 16 de junho);
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente;
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada (Autonomia Financeira \geq 15% (PME) ou \geq 20% (não PME));
- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projeto;
- Não ter encerrado a mesma atividade (ou semelhante), no Espaço Económico Europeu, nos dois anos que antecedem a data da candidatura, nem encerrar, no prazo até dois anos após conclusão do projeto.

Critérios de elegibilidade dos projetos

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos;
- Ser sustentado por uma **análise estratégica**;
- **Demonstrar viabilidade económico-financeira** (financiamento do projeto com capitais próprios $\geq 20\%$ e assegurar fontes de financiamentos (ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020);
- Demonstrar efeito do incentivo;
- **Duração máxima de 24 meses** e início de execução no prazo de 6 meses;
- Realização de um mínimo de **25%**, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos.

Despesas elegíveis

a) Ativos corpóreos:

- Máquinas e equipamentos: incluindo custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de trabalhar;
- Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário para o seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- Aquisição de direitos de patentes;
- Licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento (até 20% do total ou 35% nos projetos de empreendedorismo):

- Despesas com TOC ou ROC (até 5.000 euros);
- Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

d) Construção de edifícios, obras de remodelação ou outras construções (apenas para projetos do turismo e da indústria), respeitando os seguintes limites:

- **Nuts II Norte, Centro e Alentejo:**
 - 60% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
 - 35% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria).
- **Nuts II Algarve:**
 - 20% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
 - 50% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade ou para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares;
 - 50% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria);
 - 70% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrarem no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

- **Nuts II Lisboa:**
 - 40% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade;
 - 30% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de natureza, aquático e desporto);
 - 45% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de saúde);
 - 20% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrar no âmbito da RIS 3 regional;
 - 30% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrar no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

Despesas não elegíveis

- **Custos normais de funcionamento;** investimentos de manutenção e substituição ou de carácter periódico e contínuo;
- Custos referentes a IDE e a atividades relacionadas com a exportação;
- Trabalhos para a própria empresa;
- Pagamentos em numerário (acima de 250 euros);
- Compra de imóveis, incluindo terrenos; Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- IVA e Fundo de maneiio;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
- **Juros** durante o período de realização do investimento;
- Transações entre entidades, beneficiários e promotores, nos projetos;
- Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- Despesas anteriores à candidatura, incluindo estudos de viabilidade.

Forma, montante e limite dos incentivos

- 50% **Incentivo não reembolsável** e 50% **Incentivo reembolsável** (empréstimo sem juros) - no caso de investimentos igual ou superior a **15 milhões** de euros ou realizados por não PME será apenas atribuído **incentivo não reembolsável**;
- Prazo total de reembolso é de **8 anos** (2 anos de carência e 6 de reembolso), com exceção de projetos de novos estabelecimentos hoteleiros onde o prazo é de 10 anos (3 anos de carência e 7 de reembolso);
- Reembolsos semestrais;
- Não cumprimento das metas pode determinar reembolso de incentivo (ver Anexo I).

Taxas de financiamento

- Taxa base de 15%, acrescido de majorações até 75% (60% na NUT II Algarve e 40% na NUT II Lisboa):
 - Majoração de 20 p.p. para médias empresas, de 30 p.p. para micro e pequenas empresas com despesa elegível < 15 Milhões de euros;
 - Majoração de 10 p.p. territórios de baixa densidade;
 - Majoração de 10 p.p. prioridades de políticas setoriais;
 - Majoração de 5 p.p. criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas (com condições específicas);
 - Majoração de 5 p.p. capitalização PME (financiamento com CP > 25%, abdicando da componente reembolsável).

Redução de incentivo

A execução do projeto pode ser prorrogada por um período máximo de 1 ano, sendo as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre são reduzidas, respetivamente, em 5%, 10%, 15% e 20% do seu valor.

ANEXO I - Avaliação dos resultados gerados pelo projeto

No ano de cruzeiro (segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, terceiro para os projetos do setor do turismo) é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados contratualizados, avaliando a manutenção definitiva da componente não reembolsável.

A avaliação efetuada no ano cruzeiro é efetuada com base nos seguintes indicadores:

- I₁: Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- I₂: Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- I₃: Volume de Negócios (VN).

A avaliação tem por base o Grau de Cumprimento (GC) definido através da seguinte equação:

$$GC = 0,4 \frac{VABe}{VABi} + 0,3 \frac{CEQe}{CEQi} + 0,3 \frac{VNe}{VNi}$$

Onde:

- i: é o valor do indicador contratualmente estabelecido;
- e: o valor efetivo observado no ano de cruzeiro;

Se o Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 100% e superior a 50%, a componente não reembolsável é transformada em reembolsável nos seguintes termos:

$R = 100\% - (GC)^2$; sendo R a parcela a reembolsar.

Se o Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 50%, haverá lugar ao reembolso total da componente não reembolsável.

Contactos

BDO Portugal
www.bdo.pt

Lisboa

Av. Da República, 50 -
10º
1069-211 - Lisboa
Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João de Brito,
605 E, 3.2
4100-455 - Porto
Tel: +351 226 166 140
Fax: +351 226 166 149
bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires,
15 - 4, Sala 43
4700-924 - Braga
Tel: +351 253 600 390
Fax: +351 213 516 893
bdo.braga@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 -
2º
8000-076 - Faro
Tel: +351 289 880 820
Fax: +351 289 880 829
bdo.faro@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC
9000-044 - Funchal
Tel: +351 291 213 370
Fax: +351 291 213 399
bdo.funchal@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

